

2.301  
2.1.02  
L.P.

PUBLICADA NO JORNAL

LEI Nº 1756/75  
de 31 de outubro de 1975

Boletim Municipal  
n.º 161 de 31/10/75

Dispõe sobre dispensa de juros, correção monetária e outros ônus em créditos fiscais e dá outras providências.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

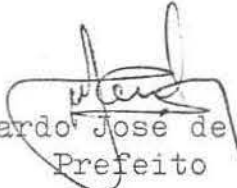
Artigo 1º - Os créditos tributários vencidos, parcelados ou que venham a vencer até 31 de dezembro de 1975, poderão ser pagos até 31 de janeiro de 1976 sem os acréscimos de mora e a aplicação de correção monetária.

§ Único - Os benefícios deste artigo são extensivos aos créditos tributários já inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

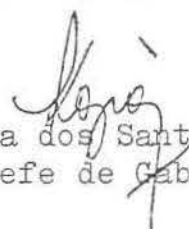
Artigo 2º - Os créditos tributários cujo pagamento vem sendo efetuado parceladamente serão extintos quando o valor recolhido atingir importância igual ou superior ao lançamento, deduzindo-se os acréscimos de juros de mora, correção monetária e demais ônus incidentes em razão do próprio parcelamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
31 de outubro de 1975.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos trinta e um dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco

  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete

DA/lucy

2-2-02